



MPV 1063
00027

Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1063, de 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21433.26387-00

EMENDA Nº

Altere-se o texto do parágrafo 4-A do artigo 5º da Lei 9.718, de 1998, constante do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.063, de 2021, para que dele conste a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas de que trata o [inciso II do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação originária da Medida Provisória deve ser alterada para o fim de se excluir o inciso III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 1997.



Câmara dos Deputados

Não se justifica que a pessoa jurídica que opere como Transportador Revendedor Retalhista - TRR tenha tratamento tributário distinto da distribuidora, já que ambas operam no segmento intermediário entre a pessoa jurídica produtora e a revenda.

Por essa razão, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP



CD/21433.26387-00